



PARECER ÚNICO Nº 1065/2022

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1065/2022	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Adalberto Rossatto Rubin e Outro	CNPJ:	[REDACTED]
EMPREENDIMENTO:	[REDACTED]	CNPJ:	[REDACTED]
MUNICÍPIO (S):	Arinos	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y "15°46'47,27" LONG/X 45°56'11,03"
(DATUM): WGS84

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia		
UPGRH: SF8	SUB-BACIA: Rio Urucuia		

CRITÉRIO LOCACIONAL

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	Critério Locacional
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos, agrossilvipastorisexceto horticultura.	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	4	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell	CREA-DF 4569/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 221258/2022	DATA: 13/04/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor ambiental (Gestor)	1364.964-5	Assinatura eletrônica
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	0365.472-0	Assinatura eletrônica
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364.162-6	Assinatura eletrônica
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332.202-9	Assinatura eletrônica
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira - Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	Assinatura eletrônica



1. Introdução

Formalizou-se junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, em 09/03/2022, o processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), P.A COPAM nº 1065/2022, do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro, de Adalberto Rossatto Rubin e Outro, localizado no município de Arinos-MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades requeridas são: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0). O empreendimento é classificado como classe 04, Porte G, Potencial Poluidor/Degradador M, pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, considerando as atividades de maior classe existente no mesmo.

Para análise do P. A. COPAM nº 1065/2022, foram apresentados como estudos o Plano de Controle Ambiental (PCA), o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Após a análise dos estudos, realizou-se a vistoria remota em 12/04/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 221258/2022.

Com relação à infraestrutura, o empreendimento conta com casas de funcionários, casa sede, escritório, barracão para máquinas, oficina, tanque de combustível, depósito de defensivos, barracão geral, e ponto de abastecimento com capacidade para 10 m³, o qual possui certidão de dispensa.

A utilização de recursos hídricos no empreendimento é realizado da seguinte forma:

Captação de água em poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 13,8" longitude 45° 55' 16,8" para fins de consumo humano e dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 297891/2021, com vencimento em 26/11/2024;

Captação de água em poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 15° 47' 21,6" longitude 45° 58' 33,3" para fins de dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 297901/2021, com vencimento em 26/11/2024;

Captação em barragem nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 34,0" longitude 45° 57' 48,0" para fins de dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 301518/2021, com vencimento em 06/12/2024;



Captação em barragem nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 40" longitude 45° 55' 10" para fins de dessedentação de animais – Portaria de outorga nº 1705998/2020, com vencimento em 05/08/2030.

De acordo com os estudos apresentados, não há previsão de quaisquer intervenções ambientais e/ou supressão vegetal nativa, nem tão pouco intervenção em áreas de preservação permanente (APP).

Uma vez que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº 294063/2022, em 13/04/2022, com a aplicação das penalidades de multas simples e suspensão de atividades.

Os responsáveis pelos estudos: Jorge Fernando Moraes Carbonell; Rafael Zavaglia Carbonell; Geancarlo Henrique da Silva Ribeiro; Mariele Gomes de Jesus; Melmuara Alves Tavares Carbonell; Silvio Ney Alves da Costa.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC para o empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro localiza-se na zona rural do município de Arinos situado na porção noroeste do Estado.

A Fazenda possui área total 2.731 ha. O empreendimento desenvolve as seguintes atividades de criação de bovinos em regime extensiva em uma área de 1.592,5947; culturas anuais em 329,4918 ha, criação de bovinos em regime de confinamento com capacidade de 1.800 cabeças, barragem de irrigação com área inundada de 4,7036 ha e posto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 10 m³ como atividades secundárias. Segue abaixo a delimitação da área do empreendimento (Figura 01).



Figura 01. Delimitação da área do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro. Fonte: SLA.

A área de reserva legal do empreendimento é de 546,4057 ha, o que está de acordo com o percentual de 20% referente à área total do imóvel, conforme preconizado na legislação vigente. A propriedade atualmente conta com 08 trabalhadores cadastrados de maneira permanente. Segue abaixo a descrição do uso do solo na propriedade (Tabela 01).

Tabela 01. Atividades da Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

Uso e Ocupação do Solo	Área (ha)
Lavoura	329,49 ha
Pastagem	1.600 ha
Reserva Legal	546,40 ha
APP	95,65 ha
Cerrado	122,09 ha
Sede	5,22 ha
Estrada	25,15 ha
Confinamento	3,25 ha
Barragem	4,15 ha
Pista de Pouso	4,28 ha
Total	2.731 ha

3. Caracterização Ambiental

3.1 Meio Biótico

3.1.1 Flora

A fitofisionomia dominante na Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII,



Riacho Claro é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (*xilopódios*), que permitem a rebrota após queima ou corte.

3.2 Fauna

Os estudos foram executados em campo entre os dias 16 a 19 de junho de 2021 (seca) e 22 a 25 de outubro de 2021 (chuvosa). Para o presente estudo objetivou-se investigar a riqueza e diversidade de espécies da avifauna, mastofauna, herpetofauna (anfíbios e répteis) e entomofauna terrestre.

3.2.1 Avifauna

As espécies de aves foram registradas principalmente através de censos por observação direta. Este método consiste em caminhar ao longo de transectos nos habitats específicos e anotar todas as espécies observadas e ouvidas (Rodrigues et al., 2005). Nestes métodos que se utilizam trajetos, o observador é móvel e registra todos os indivíduos detectados em cada lado do caminho percorrido em velocidade constante (Nunes & Betini, 2002). As aves foram identificadas visualmente com o auxílio de binóculo Sumax 12-45x70 (figura 3), guia de campo e fichas de campo para registro de informações (horário, número de indivíduos, tipo de registro, tamanho, etc) para posterior confirmação das espécies após consulta a bibliografias específicas.

No presente estudo foram registrados 757 espécimes, representando 22 ordens, 39 famílias e 111 espécies, nos transectos usados para avistamentos e vocalizações, das duas campanhas (chuvosa e seca).

Após a realização da segunda campanha, cobrindo assim o ciclo hidrológico do local do estudo, nota-se que foram adicionadas 11 espécies na lista da Avifauna. É possível notar que o acréscimo de novas espécies na lista da avifauna se faz de forma logarítmica, e que nos últimos dias de amostragem o acréscimo de novas espécies não seu deu de forma expressiva, talvez esteja próxima da estabilidade

3.2.2 Mastofauna

Foram empregados na área do estudo os seguintes métodos:



Método direto (visualização do animal). Este método consiste na busca ativa ao longo de percursos padronizados, num dado horário. Realizou-se caminhadas em trilhas, e estradas, em matas de cerrado, e formações campestres em períodos do amanhecer e no crepúsculo.

Método indireto (fezes, vocalizações, tocas): Durante as caminhadas, qualquer vestígio da presença de mamíferos foi coletado. Através de registros fotográficos (tocas e carcaças), coleta e armazenamento em sacos plásticos (fezes e pêlos) em anexo a uma ficha de campo para posterior análise e identificação, onde são observadas características como, formato, tamanho, odor, local de deposição, presença de pelos, se a associação com pegadas. Além de escuta de vocalizações produzidas por esses animais.

Foram registradas 24 espécies de mamíferos na área de influência da Faz. Sussuapara, pertencentes a 07 ordens e 16 famílias.

Com relação às famílias, as que obtiveram maior diversidade foram as Cervidae e Canidae, com três espécies cada, seguidas pelas famílias Myrmecophagidae, Felidae, Procyonidae e Dasypodidae, com duas espécies cada.

Após a realização das duas campanhas de campo para amostragem da mastofauna local, nota-se que o número de novas espécies adicionadas na lista de espécies da área não sofreu grandes alterações nos últimos dias de amostragem.

Com relação às espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas do Cerrado, registradas na área do estudo, destaca-se a presença dos mamíferos de médio e grande porte. Dentre as quais a: anta (*Tapirus terrestris*), o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a onça-parda (*Puma concolor*), a jaguatirica (*Leopardus pardalis*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), veado-campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*) e o catitu (*Pecari tajacu*).

3.2.3 Herpetofauna

Foram utilizados quatro métodos de coleta de dados conjugados: Resgistro direto (RD) – Registro indireto (RI) ; Entrevista (EN); Patrulhamento de estradas (PE).

No período de realização do estudo nas duas campanhas, foram registrados um total de 24 espécies, representantes da herpetofauna local, destas 12 eram de répteis e 12 espécies de anfíbios. As espécies levantadas neste estudo estão representadas por 7 famílias de répteis (Tropiduridae, Teiidae, Gekkonidae, Boidae, Colubridae, Alligatoridae e Viperidae) e 4 de anfíbios (Bufonidae, Hylidae,

Leiuperidae Leptodactyidae). A maioria das espécies apresenta hábitos discretos.

Após a realização das duas campanhas de campo para amostragem da herpetofauna



local, nota-se que o número de novas espécies adicionadas na lista de espécies da área não sofreu grandes alterações nos últimos dias de amostragem.

Porém esse grupo de animais é muito susceptível ao ciclo hidrológico e alterações ambientais. Por isso, não se pode afirmar que a curva do coletor esteja próximo da sua estabilidade, pois com duas campanhas isso não seria possível.

3.2.4 Entomofauna

Para realização do estudo do grupo foi realizado os seguintes métodos: Busca ativa; Armadilhas de interceptação e queda; varreduras manuais com interceptação e queda.

Foram coletados 164 invertebrados, representados pelo filo Arthropoda. Os artrópodes coletados pertenciam a dois grupos Hexapoda (representado pelos insetos) e Arachnida. Os indivíduos amostrados pertenciam a 09 ordens diferentes. Quanto ao número de indivíduos a ordem mais representativa foi a Hymenoptera (59), correspondendo a 35,9% do total dos indivíduos amostrados, seguida de Coleoptera (34) e Hemiptera (33). Por outro lado, as ordens menos representativas foram as Homoptera (3) e Blattaria (2).

4. Meio Físico

4.1 Geologia

A área de estudo está inserida nos grupos: Província São Francisco, Grupo Bambuí, sub-grupo Paraopeba indiviso (NP2bp); Cobertura detritica, em parte colúvios aluviais e, eventualmente, lateríticas (NQdl); Depósitos aluviais (Q2a).

4.2 Geomorfologia

A área de estudo está inserida dentro de um compartimento de chapada intermediária situadas em cotas acima de 800m, cobertas por latossolos, cambissolos e argissolos. Trata-se de uma área com relevo suave ondulado, com declividades médias em torno dos 5%, apresentando uma baixa densidade de drenagem e uma alta estabilidade devido à predominância da infiltração sobre o escoamento superficial.

4.3 Clima

O clima regional é característico da Savana do Centro-Oeste, em condições sub-úmidas. As temperaturas médias anuais são altas, em torno de 23°C. As máximas absolutas atingem 37 a 40°C, mesmo no topo das chapadas. As médias das mínimas ficam entre 16°C e 19°C.



O regime de chuvas é tropical, com duas estações bem marcadas. O período seco inicia-se em maio e se prolonga até setembro/outubro. As chuvas concentramse no verão: mais de 80% caem de novembro a março. Os registros de pluviosidade na região indicam chuvas da ordem de 1.400mm anuais (dados registrados no município da Chapada Gaúcha), crescendo para oeste e decrescendo no rumo do rio São Francisco, a leste.

5. Socioeconômico

A economia de Arinos tem por base a Pecuária de Corte e de Leite, a Agricultura, comércio local, além de pequenas indústrias. O município é constituído pela cidade de Arinos que é uma cidade de Estado do Minas Gerais. Os habitantes se chamam arinenses. O município se estende por 5.323 km² e contava com 17.888 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 3,4 habitantes por km² no território do município.

Arinos se situa a 150 km a Norte-Leste de Unaí a maior cidade nos arredores. A principal rodovia de acesso do empreendimento a sede do município de Arinos é a rodovia que liga Arinos a Chapada Gaúcha que é de asfalto sendo que o transporte utilizado pelos colaboradores é veículos próprios.

6. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de recursos hídricos no empreendimento é realizado da seguinte forma:

- Captação de água em poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 13,8" longitude 45° 55' 16,8" para fins de consumo humano e dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 297891/2021, com vencimento em 26/11/2024;
- Captação de água em poço tubular nas coordenadas geográficas latitude 15° 47' 21,6" longitude 45° 58' 33,3" para fins de dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 297901/2021, com vencimento em 26/11/2024;
- Captação em barragem nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 34,0" longitude 45° 57' 48,0" para fins de dessedentação de animais – Certidão de uso insignificante nº 301518/2021, com vencimento em 06/12/2024;
- Captação em barragem nas coordenadas geográficas latitude 15° 46' 40" longitude 45° 55' 10" para fins de dessedentação de animais – Portaria de outorga nº 1705998/2020, com vencimento em 05/08/2030.



7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

8. Regularização de uso antrópico consolidado

Tendo em vista que houve intervenções em áreas de APP de 4,32 ha, para construção de barramento existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada, a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Para regularização das referidas áreas, foram visualizadas imagens de satélite oriundo do software Google Earth, constatando que as intervenções já existiam em data anterior a 22 de julho de 2008, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

Para fins de regularização das Áreas de Preservação Permanentes - APPs - do barramento, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento.

No caso vertente, para a barragem com área menor que 20 ha, fica definida a APP de 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, em torno do reservatório.

9. Reserva Legal

As áreas de reserva legal são compostas por fitofisionomias características de cerrado sensu stricto e encontram-se em bom estado de conservação. As áreas perfazem um total de 546,41 ha (20,01 %) ha, conforme consta no CAR, estando de acordo com o percentual exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento está registrado no CAR nº MG-3104502-D2FE56FBA4ED4BDAA68465E4C4FA481B. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os



valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.



Figura 02. Áreas de Reserva Legal do empreendimento conforme consta no CAR. Acesso em 07/06/2022.

10. Cadastro Ambiental Rural - CAR

O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11. Impactos Ambientais

São destacadas a seguir as principais formas de ocorrências de impactos ambientais associados ao empreendimento:

Impacto: Geração de resíduos

sólidos. **Classificação:** Negativo.

Mitigação: Programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

Impacto: Geração de efluentes

líquidos. **Classificação:** Negativa.

Mitigação: Na área diretamente afetada os efluentes gerados nos sanitários são encaminhados para o tratamento em sistema de controle ambiental composto por fossa



séptica.

Impactos: Potencialidade de instalação de processos erosivos. **Classificação:** Negativo.

Mitigação: Manutenção de dispositivos de drenagem e infiltração (camalhões e bacias de contenção).

Impacto: Potencialidade de ocorrência de incêndios florestais. **Classificação:** Negativa.

Mitigação: Manutenção de aceiros, treinamento de brigadistas.

Impacto: Potencialidade de ocorrência de acidentes do trabalho. **Classificação:** Negativa.

Mitigação: Treinamento periódico dos colaboradores.

Impacto: Geração de emprego e renda. **Classificação:** Positiva.

Impacto: Fortalecimento da economia. **Classificação:** Positivo.

12. Programas e/ou Projetos

a) Programa de monitoramento de fauna terrestre

O programa tem como objetivo realizar um diagnóstico na AID e ADA contemplando a situação populacional referente às espécies que constem em listas na Portaria MMA 444/2014 IBAMA ou IUCN e DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 147/2010, publicadas no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (2018). Como ameaçadas de extinção entre os vertebrados terrestres com o objetivo de possibilitar a manutenção de populações e comunidades viáveis dentro da área que sofre impacto pelo empreendimento.

b) Plano de conservação de água e solo

O objetivo deste Plano de Conservação de Água e Solo é controlar a erosão hídrica e reverter o processo de degradação dos recursos naturais renováveis da Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro, com base em alternativas tecnológicas que aumentem a produção e produtividade das explorações agrícolas, a renda do agricultor e promova a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



c) Projeto técnico de Reconstituição de Flora

A elaboração deste Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) justificase, no empreendimento sob estudo, por tratar-se da recomposição de área definida como de área de preservação permanente na quantidade total de 0,6382 ha.

Neste empreendimento ocorreu, invariavelmente, impacto ambiental com a perda da vegetação e de habitat para fauna silvestre, e para tal, elaborou-se este projeto para mitigação destes efeitos e manutenção da qualidade ambiental da área afetada.

13. Compensação ambiental

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, senão vejamos:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”



14. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 1065/2022.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 6 deste parecer.

Não há previsão de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do itens 9 e 10 deste parecer.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

15. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretiva – LOC, para o empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro, de Adalberto Rossatto Rubin e Outro, para as atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9); Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer



condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

16. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
03	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº. 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a assinatura junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF
05	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos propostos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
08	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença



09

Apresentar programa específico para tratamento e monitoramento dos efluentes oriundos do confinamento de bovinos (contemplando o monitoramento da água e solo no empreendimento). Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.

60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva (LOC) Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo do ponto de abastecimento	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório fotográfico do empreendimento Sussuapara, Boa Esperança IV, V, VI, VII, Riacho Claro.



Figura 01. Área de reserva legal cercada



Figura 02. Área de confinamento



Figura 03. Galpão



Figura 04. Área de reserva legal